ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 079/2017

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2017
VIGÊNCIA: 05 DE DEZEMBRO DE 2017 A 04 DE DEZEMBRO DE 2018
VALOR: R$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais).

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JURACIR FIN ME**, inscrito no CNPJ n° 02.409.204/0001-06, com sede em Linha São José, Coronel Pilar/RS, neste ato representado por **JURACIR FIN**, brasileiro, casado, mesmo endereço, CPF sob o n° 725.550.680-15, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 032/2017, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para prestação de **até 2.500 (Duas mil quinhentas) horas-máquina de trator agrícola**, tracionado 4x4, com potência de 85 cv, com ano de fabricação 2013, equipado com horímetro e **adaptado para acoplagem e operação dos equipamentos descritos no item 1.08**, os quais são disponibilizados pela empresa contratada e integram o preço cotado para a hora-máquina, com o respectivo operador devidamente habilitado, cuja execução dos serviços destina-se ao atendimento dos produtores rurais do Município através do programa instituído pela Lei Municipal nº 120/2003, **observando-se que poderão ser utilizadas ou não a totalidade das horas licitadas**, tendo em vista que a quantidade prevista é **meramente estimada**, não ensejando obrigação caso não haja necessidade da integralidade das horas, pois dependerá da demanda dos produtores rurais.

1.1. A empresa licitante deverá disponibilizar **no mínimo 2 (dois) tratores** que atendam aos requisitos mínimos referidos neste item, possibilitando a utilização simultânea de ambas as máquinas em propriedades rurais distintas, podendo, para tanto, sublocar máquinas que eventualmente sejam necessárias para atendimento adicional em caso de excesso de demanda.

1.2. Diante dos programas de incentivo à atividade agropecuária vigentes no Município de Coronel Pilar, **das horas-máquina ora licitadas compete ao Município o pagamento da proporção de somente 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor da hora-máquina**, na forma da Lei Municipal n° 120/2003, art. 5º, 'b', sendo que o custo restante será pago diretamente à Contratada pelo produtor rural/beneficiário, mediante emissão de nota fiscal ou fatura comprobatória, em conformidade com o inciso II da referida Lei.

1.3. A contratada prestará os serviços quando e onde se fizer necessário, nos limites territoriais de Coronel Pilar, de conformidade com a demanda dos produtores alcançados pela Lei Municipal n° 120/2003, mediante prévia autorização e designação da Secretaria Municipal competente.

1.4. A execução e o cumprimento do contrato poderá ser acompanhada por responsável designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

1.5. As horas-máquina serão contadas **mediante verificação do horímetro** a partir do ingresso da máquina na propriedade rural onde será prestado o serviço até o término dos serviços, não estando incluído no preço para cálculo das horas o tempo de deslocamento para chegada e saída do referido local.

1.6. Correrá às expensas da empresa vencedora as despesas de transporte, locomoção e deslocamento da máquina até o local onde será executado o serviço, bem como todo o material necessário à execução dos serviços, **tais como equipamentos e operadores da máquina**, serviços de manutenção e conserto, combustível e encargos sociais, trabalhistas e tributários.

1.7. A prestação dos serviços deverá ser colocada à disposição, bem como efetuada em qualquer localidade do Município, todos os dias, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados, se necessário, conforme a necessidade da Administração Pública e mediante coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, a qual se dará com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observado o referido no item 1.3.

1.8. Além de no mínimo os 02 (dois) tratores agrícolas com as características mínimas referidas no item 1, a licitante também deverá disponibilizar à contratante os equipamentos a seguir especificados, **sendo 1 (uma) unidade de cada item**, os quais serão utilizados de acordo com a necessidade do produtor, cujas características básicas para oferta do serviço deverão ser no mínimo as seguintes:

a. 01 (um) distribuidor de adubo orgânico e calcário;
b. 01 (um) distribuidor de adubo orgânico líquido;
c. 01 (um) perfurador de solo;
d. 01 (um) arado de disco;
e. 01 (uma) plantadeira de milho;
f. 01 (uma) grade aradora de no mínimo 14 discos;
g. 01 (um) subsolador;
h. 01 (uma) ensiladeira móvel;
i. 01 (um) carretão hidráulico;
j. 01 (uma) colheitadeira de milho.

1.10. Os equipamentos arrolados no item 1.8 deverão ser postos à disposição da municipalidade pela licitante sempre que solicitado e a empresa contratada deverá dispor de pelo menos uma unidade de cada um dos itens como condição para a formalização do contrato resultante deste certame.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

O preço estipulado entre as partes é de **R$ 110,00 (Cento e dez reais)** por hora trabalhada, perfazendo um valor total de **R$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais)**, conforme proposta vencedora da licitação, aceita pelo CONTRATANTE, entendido este, como preço justo e correto para a prestação do serviço, objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - As horas máquinas de **trator agrícola** serão prestadas dentro das propriedades rurais, localizadas na área geográfica do Município, podendo, a critério da Secretaria de

Agricultura e objetivando atender regularmente a demanda, poderá ser solicitada a disponibilidade de até 02 (dois) tratores simultaneamente, com o respectivo equipamento, tendo a empresa CONTRATADA prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para atender a solicitação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação da **nota fiscal e boleto bancário** onde esteja discriminada a quantidade de horas executadas no respectivo mês, bem como, **a nota fiscal referente às horas-máquina prestadas ao produtor**. As referidas notas fiscais deverão ser entregues na Tesouraria Municipal até o dia 05 do mês subsequente à execução dos serviços para pagamento até 15° (décimo quinto) dia do mês. **O pagamento pelo serviço será efetuado mediante pagamento de boleto que deverá ser emitido pela empresa e entregue juntamente com a nota fiscal.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

A despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO 06: SEC. MUN. AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO

Atividade 2604 – Assist Técnica e Prestação de serviços aos produtores rurais

3.3.90.39.12.00 – Locação de Máquinas e equipamentos (655)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

O preço do serviço será fixo, conforme adjudicado na proposta vencedora do certame, não havendo qualquer reajuste, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.

A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 04 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado este prazo, no interesse das partes contratantes e mediante termo de aditamento de tempo, se ao término do prazo estipulado ainda remanescer quantidade de produtos contratados a serem fornecidos pelo contratado.

Parágrafo Primeiro – Após o início dos serviços, a Contratada somente poderá retirar a(s) máquina(s) do Município, com autorização da Secretaria competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Coronel Pilar, 05 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JURACIR FIN ME
JURACIR FIN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Fernanda Veronese
Nome: FERNANDA VERONESE
CPF: 018.498.350-93

Fabiane Pisoni
Nome: Fabiane Pisoni
CPF: 030.281.230.02

Visto.
Juliana Rebellatto Locatelli
OAB/RS nº 105.526
Assessora Jurídica